



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa UNITIZ ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.386.038/0001-38, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 137, bairro Residencial Belvedere, cidade Coronel Fabriciano, neste ato representada por Maiquel Muniz da Silva, doravante denominada CONTRATADA, vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência que integra este processo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na sede administrativa do CONSAÚDE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva do elevador instalado na sede administrativa do CONSAÚDE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em data previamente ajustada entre as partes, contemplando inspeção, regulagem, lubrificação, limpeza, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.



2.3. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade, mediante solicitação do CONSAÚDE, sendo remunerada pelo valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora técnica, conforme proposta da CONTRATADA e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E VEDAÇÃO DE VÍNCULO

3.1. O serviço ora contratado possui natureza de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva de elevador, sendo executado pela CONTRATADA com autonomia técnica e operacional, não configurando vínculo empregatício entre seus empregados e o CONSAÚDE.

3.2. É vedada qualquer forma de subordinação direta, controle de jornada por ponto eletrônico nominal ao profissional alocado pela CONTRATADA, ou concessão de benefícios tipicamente trabalhistas, sob pena de caracterização de vínculo empregatício, do qual o CONSAÚDE expressamente se resguarda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução dos serviços de manutenção preventiva, o CONSAÚDE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), totalizando o valor estimado de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários e previamente autorizados pelo CONSAÚDE, serão remunerados pelo valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora técnica efetivamente executada, mediante comprovação por relatório técnico.

5.3. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante nos autos do processo administrativo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante nota fiscal eletrônica e relatório de atividades do período.

6.2. O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

6.3. Havendo irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador com observância das normas técnicas aplicáveis e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

c) Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo estabelecido no Termo de Referência.

d) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

e) Apresentar relatório dos serviços executados sempre que realizada manutenção preventiva ou corretiva.

f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- a) Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações, documentos e sistemas necessários à execução dos serviços;
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento e ateste dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em conformidade com os artigos. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará, por portaria, fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto ao prazo, quantidade e qualidade dos serviços.

9.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado após verificação da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data-base da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o reajuste antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global



em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, nos casos de maior gravidade, por até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos artigos. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, por acordo entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo formalizado Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados na fase de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico do CONSAÚDE, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano/MG, 28 de julho de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA